



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 491/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de maio de 2020

Ref.: **Requerimento nº 592/20-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 7.622/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, referente sobre fiscalização de obras da construção civil, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. São admitidas obras de construção, reforma ou ampliação durante os finais de semana? Em sendo permitido, quais os horários estipulados?
2. A quais níveis de som e horário estão sujeitas as obras da construção civil? Há lei regulamentando referida prática?
3. De quanto em quanto tempo é realizado vistoria em obras de construção e/ou reforma pelo departamento competente?
4. Em havendo violação às regras de que forma é realizada a fiscalização?
5. Em época de pandemia de que maneira o departamento de fiscalização da Prefeitura tem atuado nesta questão?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 20/05/2020 11:29 00000001633



"REF. C.I. Nº 632/2020 - D.T.L./GP"

"REQUERIMENTO Nº 592/2020 - Vereador José Henrique Conti"

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO - LEGISLATIVO/G.P.

Em resposta à C.I.nº 632/2020 atendendo à solicitação contida no Requerimento 592/2020 de autoria do nobre vereador José Henrique Conti consultada a área competentes da Municipalidade, encaminho os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. As atividades de construção civil podem ser consideradas, por semelhança, como atividade industrial. Para horários de funcionamento aplica-se os parâmetros do artigo 95 da Lei Nº 2953//96 (Código de Posturas). Para validação de autorizações especiais, se faz necessária consulta à Secretaria da Fazenda.

2. Consta na Lei Nº 2490/1992, que dispõe sobre normas para emissão de ruídos que não perturbem o sossego e bem estar público, porém a referida Norma não traz nenhum parâmetro técnico para limites de ruído oriundos de serviços de construção civil.

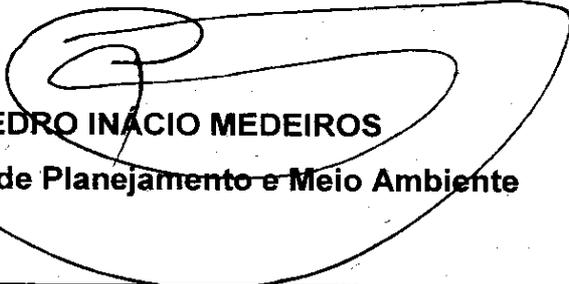
3. Devido a reduzida equipe de fiscais e profissionais técnicos não é possível a fiscalização de rotina em obras de construção civil no Município, sendo as ações atuais delegadas através de denúncias ou por encaminhamento. Todas as obras de construção são vistoriadas no momento de expedição de habite-se, a depender do pedido prévio do próprio interessado.

Reformas não são atividades vinculadas ao licenciamento pelo requisitos do Código de Obras do Município, sendo sua vistoria realizada somente a partir de pedido específico ou denúncia de problemas correlacionados a atividade.

4. A fiscalização de obras segue as normativas definidas na Legislação Municipal, em especial ao Código de Obras (Lei Nº 2977/1996) nos artigos 385 a 413 e Anexo I.

5. Prejudicado.

SPMA, em 18 de maio de 2020.


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente